

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
CAMILO SANTANA

REITORA
JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ

VICE REITOR
FRANCISCO JOSÉ GOMES MESQUITA

PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO-PROPA
FRANCISMARY ALVES DA SILVA

PRÓ-REITOR DE GESTÃO ACADÊMICA-PROGEAC
FRANCESCO LANCIOTTI JUNIOR

PRÓ-REITOR DE AÇÕES AFIRMATIVAS-PROAF
SANDRO AUGUSTO SILVA FERREIRA

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO E CULTURA-PROEX
HAMILTON RICHARD ALEXANDRINO FERREIRA DOS SANTOS

PRÓ-REITORA DE GESTÃO PARA PESSOAS-PROGEPE
CLAUDIA DENISE SILVEIRA TÔNDOLO

PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO-PROPPG
MARIA DO CARMO REBOUÇAS DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS

PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO-PROPLAN
FRANKLIN MATOS SILVA JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
MYDIÃ FALCÃO FREITAS



Boletim de Serviço Extraordinário

Edição nº 19

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei nº 4.965, de 05 de maio de 1966. Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v.112, nº 157.4.971, de 10 de maio de 1966.Seção I, pt1.

BRASIL. Lei nº 12.818, de 05 de junho de 2013. Diário Oficial da União de 06 de junho de 2013, Seção I, p. 3.

ELABORAÇÃO

Gabinete da Reitoria UFSA

ESTE EXEMPLAR ENCONTRA-SE DISPONIVEL NA PÁGINA DA UFSA

<http://www.ufsa.edu.br>



Boletim de Serviço Extraordinário

Edição nº 19

PARTE 1

ATOS DA REITORIA	4
------------------------	---

PORTARIA Nº 172/2024

A **REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e a legislação vigente;

CONSIDERANDO a observância da eficiência acadêmica, administrativa e ambiental, prevista no art. 5º, Inciso I, Capítulo IV do Estatuto da UFSB; e

CONSIDERANDO o regime pedagógico e administrativo, centrado na leveza e flexibilidade na administração moderna e eficiente do cotidiano institucional, preconizado pelo Plano Orientador da UFSB,

RESOLVE:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Instituir, no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia, o Programa de Gestão e Desempenho, nos termos da Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023 (IN nº 24/23).

Tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD

Art. 2º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizado no âmbito do PGD, exceto aqueles que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Parágrafo único. A instituição de Programa de Gestão e Desempenho não poderá acarretar redução no atendimento ao público ou suspensão das atividades cuja natureza exija algum grau de presencialidade.

Modalidades e regimes de execução

Art. 3º Admite-se as seguintes modalidades na execução do PGD:

- I- presencial; e
- II- teletrabalho, em regime de execução parcial e total.

Quantitativo de vagas

Art. 4º As vagas para o PGD deverão observar os seguintes percentuais, em relação ao total de agentes públicos desta unidade instituidora:

- I- Presencial: até 100%;
- II- Teletrabalho, em regime de execução parcial: até 100%; e
- III- Teletrabalho, em regime de execução integral: até 50%.

Seleção dos participantes

Art. 5º Qualquer dos agentes públicos de que trata o §1º do art. 2º do Decreto nº 11.072, de 2022, poderá ser selecionado para participação no PGD.

Art. 6º Para selecionar o participante, a chefia da unidade de execução deverá observar a natureza do trabalho e as competências dos interessados.

Art. 7º Caso o número de interessados ultrapasse o quantitativo de vagas, a chefia da unidade de execução deverá priorizar os seguintes candidatos, nesta ordem:

- I- com deficiência ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;
- II- com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;
- III- com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- IV- Em tratamento de saúde próprio ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

V- Interessados/as cuja lotação e atribuições sejam mais adaptáveis à realização de PGD; e

VI- Interessados/as que possuam perfil mais adaptável em desempenhar atividades por alcance de metas e resultados esperados.

Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 8º O participante selecionado deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade (TCR), nos moldes do Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Fica facultada a inclusão de conteúdos adicionais aos previstos no Anexo desta Portaria, desde que não contrariem o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 e na IN SEGES/SGPRT nº 24 de 28 de julho de 2023.

Prazo de antecedência mínima para convocações presenciais

Art. 9º As convocações para comparecimento presencial dos participantes em teletrabalho deverão ser apresentadas com, no mínimo, 05 (cinco) dias corridos de antecedência.

§ 1º Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

- I- registrá-la no(s) canal(is) de comunicação definido(s) no TCR;
- II- estabelecer o horário e o local para comparecimento; e
- III- prever o período em que o participante atuará presencialmente.

§ 2º O prazo previsto no caput do artigo poderá ser reduzido por motivo de urgência e necessidade, desde que devidamente justificado.

Registro de comparecimento

Art. 10 Fica autorizado o procedimento de registro de comparecimento de participantes para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades.

Parágrafo único. Os casos de necessidade de registros de comparecimento deverão constar no

TCR.

Desligamento do Programa

Art. 11 A/O dirigente de Unidade de Administração, com anuência da chefia da Unidade de execução, deverá desligar o/a participante do Programa de Gestão e Desempenho, com anuência da chefia imediata:

- I- a pedido, independentemente do interesse da administração, a qualquer momento;
- II- no interesse da administração, por razão de conveniência ou necessidade, devidamente justificada;
- III- em virtude de alteração da unidade de exercício;
- IV- se o PGD for revogado ou suspenso; ou
- V- pelo descumprimento das metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho e no Termo de Ciência e Responsabilidade – TCR.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

- I- em até 15 (quinze) dias, no caso de desligamento a pedido;
- II- de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do caput; ou
- III- de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do caput, para participantes em teletrabalho com residência no exterior.

§ 2º O prazo previsto no inciso II do § 1º poderá ser reduzido mediante apresentação de justificativa da unidade instituidora.

§ 3º O participante manterá a execução de seu plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Disposições finais

Art. 12 A Universidade Federal do Sul da Bahia irá adotar o Sistema Polare, desenvolvido pela UFRN, para fins de registro e acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 13 A Comissão de Programa de Gestão e Desempenho - CPGD/UFSB - responsável pelo acompanhamento de resultados institucionais do Programa de Gestão e Desempenho na Universidade - será composta por:

- I- 01 representante da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas - PROGEPE;
- II- 01 representante da Superintendência de Tecnologia da Informação - STI;
- III- 02 Técnicos-Administrativos em Educação da Coordenação de Apoio Administrativo, por Campus; e
- IV- 01 representante Técnico-Administrativo em Educação/ASSUFBA.

§ 1º Cada membro da Comissão terá direito a um suplente.

§ 2º Os membros elegerão um/uma Presidente e um/uma Vice-Presidente da Comissão.

Art. 14 A realização de teletrabalho no exterior observará a legislação vigente, as normas complementares da Instituição e os limites de percentuais previstos.

Art. 15 Os casos específicos, não tratados nesta Portaria, deverão ser avaliados pelas/os dirigentes das Unidades, com o suporte da Comissão de Programa de Gestão e Desempenho - CPGD/UFSB e da Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas - PROGEPE.

Art. 16 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de junho de 2024

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA

Anexo I

Termo de Ciência e Responsabilidade

1. Declaro estar ciente das minhas responsabilidades enquanto participante do PGD na modalidade ***[incluir modalidade e regime de execução]***, quais sejam:
 - a. assinar e cumprir o plano de trabalho e o disposto neste TCR;
 - b. informar à chefia da unidade de execução as atividades realizadas, a ocorrência de afastamentos, licenças e outros impedimentos, bem como eventual dificuldade, dúvida ou informação que possa atrasar ou prejudicar a realização dos trabalhos;
 - c. executar o plano de trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do plano de trabalho na modalidade pactuada;
 - d. seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pela Universidade Federal do Sul da Bahia; e
 - e. proceder com o registro dos códigos de ocorrência referente a modalidade e regime de execução participante no PGD, em registro de controle de frequência adotado pela UFSA, fazendo o cômputo dos dias de comparecimento presencial através deste mesmo meio, quando for o caso.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução integral

- f. estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da Instituição ou em horário a ser definido junto à minha chefia imediata, por telefone, whatsapp, e-mail e outros meios de comunicação previamente acordados;
- g. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail ou outro meio de comunicação previamente definido, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos e no local, horário e período estabelecidos;
- h. zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da IN nº 24/23; e
- i. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

Conteúdo específico para teletrabalho em regime de execução parcial

- f. exercer atividades presencialmente nos dias ou horários previamente definidos junto à minha chefia imediata e em teletrabalho nos dias ou horários previamente definidos junto à minha chefia imediata;
- g. estar disponível para ser contatado no horário de funcionamento da Instituição ou em horário a ser definido junto à minha chefia imediata, por telefone, whatsapp, e-mail e outros meios de comunicação previamente acordados;
- h. atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por e-mail ou outro meio de comunicação previamente definido, dentro do prazo de 05 (cinco) dias corridos e no local, horário e período estabelecidos; e
- i. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho.

Conteúdo específico para teletrabalho com residência no exterior:

- f. custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o desempenho do teletrabalho;
- g. aguardar a autorização da/o dirigente máxima/o da Instituição, nos termos no inciso V do art. 12 do Decreto nº 11.072/22, para iniciar a execução das minhas atividades a partir de local fora do território nacional; e
- h. voltar a exercer as minhas atividades a partir do território nacional, em até dois meses, no caso de revogação ou suspensão da portaria que lhe deu causa e concedeu o teletrabalho com residência no exterior.

2. Declaro, ainda, estar ciente de que a participação no PGD não constitui direito adquirido.

PORTARIA Nº 173/2024

A **REITORA** da **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022 que dispõe sobre o Programa de Gestão e Desempenho - PGD da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO o disposto na Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023, e a legislação vigente;

CONSIDERANDO a observância da eficiência acadêmica, administrativa e ambiental, prevista no art. 5º, Inciso I, Capítulo IV do Estatuto da UFSCB;

CONSIDERANDO o regime pedagógico e administrativo, centrado na leveza e flexibilidade na administração moderna e eficiente do cotidiano institucional, preconizado pelo Plano Orientador da UFSCB; e

CONSIDERANDO o art. 14 da Portaria nº 172/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas complementares para adoção de teletrabalho integral com residência no exterior para o Programa de Gestão e Desempenho na Universidade Federal do Sul da Bahia, de acordo com o art. 14 da Portaria nº 172/2024.

Parágrafo único. O teletrabalho no exterior autoriza, formalmente, o agente público a desempenhar as atribuições laborais fora do território nacional.

Art. 2º O teletrabalho integral no exterior observará os requisitos gerais para a adesão à modalidade de teletrabalho com regime de execução integral de acordo com o previsto na Portaria nº 172/2024, com os previstos por esta Portaria, e com a legislação vigente.

Art. 3º O teletrabalho com o agente público residindo no exterior somente será admitido:

- I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;
- II - em regime de execução integral;
- III - no interesse da administração;
- IV - se houver PGD instituído na unidade de exercício do servidor;

V - com autorização específica da autoridade máxima da Instituição, permitida a delegação ao nível hierárquico imediatamente inferior e vedada a subdelegação;

VI - por prazo determinado;

VII - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional; e

VIII - em substituição a:

a) afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 11 dezembro de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

b) exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

c) acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

d) remoção de que trata a alínea “b” do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior;

e) licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

Art. 4º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

Art. 5º Na hipótese prevista no art. 4º, será concedido prazo de dois meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.

Parágrafo único. O prazo estabelecido no caput poderá ser reduzido mediante justificativa da autoridade máxima da Instituição.

Art. 6º O participante do PGD manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o retorno efetivo à atividade presencial.

Art. 7º É de responsabilidade do agente público observar as diferenças de fuso horário do país em que pretende residir para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pela Instituição.

Art. 8º A autoridade máxima da Instituição poderá substituir o requisito previsto no inciso VIII do art. 3º por outros critérios.

Art. 9º O total de agentes públicos abrangidos pelo teletrabalho no exterior observará os seguintes limites de percentuais:

I - O disposto no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072/2022; e

II - O disposto no art. 12 da IN nº 24/2023.

Art. 10 O prazo de teletrabalho no exterior corresponderá ao tempo de duração do fato que o justifica, conforme as hipóteses previstas nas alíneas do inciso VIII do art. 3º.

Art. 11 Na hipótese prevista na alínea “e” do inciso VIII do art. 3º, caberá ao requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.

Art. 12 O processo de autorização específica do agente público de que trata o inciso V do art. 3º se dará pela/o interessada/o, com parecer da chefia imediata e dirigente de sua respectiva Unidade, via SIPAC, destinado à Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas (PROGEPE), contendo todas as informações e documentações necessárias, incluindo-se o tempo de duração e a especificação da substituição prevista no item VIII do art. 3º.

Parágrafo único. A PROGEPE encaminhará o processo para análise e parecer da Comissão de Programa de Gestão e Desempenho - CPGD/UFESB, e, em sendo deferido, o processo será remetido para a PROGEPE para emissão de Portaria junto ao Gabinete da Reitoria.

Art. 13 Os casos omissos nesta Portaria serão avaliados pela Comissão de Programa de Gestão e Desempenho - CPGD/UFESB e pela Pró-Reitoria de Gestão para Pessoas - PROGEPE.

Art. 14 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 19 de junho de 2024

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
REITORIA

Reitoria

Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna/BA, CEP 45.600-923
Fone: 73 2103-8401 / 8402
www.ufsb.edu.br